



Decreto Legislativo de Nº 13/2025.

Aprova Veto total ao Projeto de Lei nº 82/2024, que Dispõe sobre a garantia de prioridade imediata no atendimento para emissão de novos documentos às vítimas de violência doméstica, que tenham como resultado a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais ou de seus dependentes pelo agressor no Município de Estância/SE.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto total ao Projeto de Lei nº 82/2024, que Dispõe sobre a garantia de prioridade imediata no atendimento para emissão de novos documentos às vítimas de violência doméstica, que tenham como resultado a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais ou de seus dependentes pelo agressor no Município de Estância/SE e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 19 de fevereiro de 2025.


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo de Nº 13/2025.

Handwritten signature
APPROVADO
Em: 19/02/2025

Aprova Veto total ao Projeto de Lei nº 82/2024, que Dispõe sobre a garantia de prioridade imediata no atendimento para emissão de novos documentos às vítimas de violência doméstica, que tenham como resultado a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais ou de seus dependentes pelo agressor no Município de Estância/SE.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto total ao Projeto de Lei nº 82/2024, que Dispõe sobre a garantia de prioridade imediata no atendimento para emissão de novos documentos às vítimas de violência doméstica, que tenham como resultado a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais ou de seus dependentes pelo agressor no Município de Estância/SE e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 19 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 65/2025/GP-ME/SE

Estância/SE, 07 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara de Vereadores de Estância
Nesta

Assunto: Mensagem de Veto referente ao Projeto de Lei nº. 82/2024, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE, decidi, pelos motivos adiante alinhados, **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº. 82/2024, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2024.

Segue, em anexo, a referida mensagem de veto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE


Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Estância
11/2/25



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância
Pedro Kaique Freire Menezes

Nobres Edis,

Após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 82/2024, de iniciativa do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre a garantia de prioridade imediata no atendimento para emissão de novos documentos às vítimas de violência doméstica, que tenham como resultado a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais ou de seus dependentes pelo agressor no Município de Estância/SE e dá outras providências”, apresento **veto total** ao referido Projeto, com suporte no artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE.

Inicialmente, é fundamental reconhecer o objetivo louvável da matéria apresentada pelo *Edil* Flávio Emídio Brasil Santos, que visa resguardar os direitos de vítimas de violência doméstica, conferindo-lhes atendimento prioritário para a obtenção de novos documentos, diante de situações de retenção, subtração ou destruição de seus documentos pessoais pelo agressor.

No entanto, ainda que o objetivo da proposta seja louvável, o texto aprovado contém vícios formais e materiais que impossibilitam sua sanção, especialmente no que diz respeito à competência constitucional e administrativa do Município.

A presente proposição, ao estabelecer **prioridade no atendimento para a emissão de documentos pessoais**, sugere que as pessoas abrangidas pela norma teriam preferência em todo o processo de obtenção desses documentos, incluindo atendimento prioritário e maior celeridade no trâmite. No entanto, tal determinação invade a esfera de competência atribuída a outros entes da Federação, como os Estados e a União.

Pois, a emissão de documentos como carteira de identidade, certidões de registro civil, passaportes e outros é regulamentada e executada por órgãos estaduais e federais. A Constituição Federal, em seus artigos 21, inciso XIII, e 22, incisos XXV e XXVI, delimita que a União possui competência para organizar o sistema de identificação civil e legislar



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

sobre registros públicos, enquanto os Estados atuam na execução desses serviços por meio de Secretarias de Segurança Pública e cartórios.

Sendo assim, o Município não possui competência legal para determinar prioridade na emissão desses documentos, sendo-lhe permitido apenas organizar os serviços de atendimento ao público ou prestar apoio e orientação às vítimas.

Portanto, para que a matéria possa ser sancionada por este Executivo, é necessário que o texto seja ajustado para que o Município atue exclusivamente na **organização dos serviços locais**, em conformidade com sua competência constitucional de legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição poderia, por exemplo, prever a criação de protocolos de atendimento prioritário para essas vítimas no âmbito dos serviços municipais, além de incentivar a formalização de parcerias com órgãos estaduais e federais competentes para viabilizar o atendimento prioritário de forma efetiva.

Ademais, é imprescindível observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no que diz respeito à segurança e privacidade das informações sensíveis relacionadas às vítimas e sua documentação.

Por essas razões, este Executivo **VETA TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 82/2024, uma vez que sua redação atual extrapola os limites da competência municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ GRÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

18/2/25



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Veto do Projeto de Lei Nº 82/2024 de 03 de dezembro de 2024.

Relator: Vereador Sandro Barreto Gomes

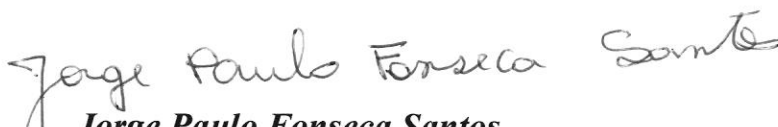
Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Veto Total do Projeto de Lei nº 82/2024 de 03 de dezembro de 2024 que, Dispõe sobre a garantia de prioridade imediata no atendimento para emissão de novos documentos às vítimas de violência doméstica, que tenham como resultado a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais ou de seus dependentes pelo agressor no Município de Estância/SE e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 13 de fevereiro de 2025.


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro